MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:27:59 Local: TJERJ

JANAINA DOS SANTOS APELANTE: MARLENE DOS SANTOS APELANTE: SUZANA DOS SANTOS APELANTE: REYNALDO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DE VASSOURAS ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA MOTTA RIBEIRO SANTOS OAB/RJ-059038 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DE RESTOS MORTAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. CONJUNTO PROBATÓRIO COMPROVA QUE NÃO HOUVE O MENCIONADO EXTRAVIO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

046. APELAÇÃO 0003329-02.2011.8.19.0205 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0003329-02.2011.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00642608 - APELANTE: MARIA JOSE SAMPAIO DA PAZ ADVOGADO: MAURO PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-073237 ADVOGADO: ICARO RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS OAB/RJ-207763 APELADO: PAULO CESAR VERNILO ADVOGADO: IBRAHIM OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA OAB/RJ-080837 ADVOGADO: ROBERTA HELENA BERZOINI DE ALMEIDA PEREIRA DE LUCENA OAB/RJ-182161 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO RÉU PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. DEMANDA PRINCIPAL QUE VERSA SOBRE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS, AJUIZADA EM 2004, EM FACE DO ENTÃO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. POSTERIOR ALIENAÇÃO AO RÉU/APELADO. DECISÃO NA AÇÃO PRINCIPAL RECONHECENDO A DESNECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL E LIMITANDO A QUESTÃO À REPARAÇÃO DOS DANOS. APELADO QUE NÃO FEZ PARTE DA AÇÃO PRINCIPAL E NÃO FOI CONDENADO A REPARAR OS DANOS SUPORTADOS PELA APELANTE. CONDIÇÃO DE ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE, POR SI SÓ, NÃO PERMITE A EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO REPARATÓRIA EM DESFAVOR DO RECORRIDO. PLEITO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE SE REVELA DESCABIDO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

047. APELAÇÃO 0003641-62.2014.8.19.0046 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0003641-62.2014.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00716938 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO ADVOGADO: HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES OAB/RJ-188363 APELADO: CAROLINE MONT SERRAT MARTINEZ BORGES ADVOGADO: JOUBERT ABRÃO BORGES JUNIOR OAB/RJ-131311 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. AUTORA PORTADORA DE SINCOPE NEUROCARDIOGÊNICA DO TIPO MISTA, QUE NECESSITA DE MEDICAMENTOS PARA TRATAR SUA PATOLOGIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO MUNICÍPIO ARGUINDO AFRONTA À RESERVA DO POSSÍVEL E IMPUGNANDO A MULTA COMINATÓRIA FIXADA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS E A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA À RESERVA DO POSSÍVEL. FUNDAMENTO QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA Nº. 241 DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA DOS VALORES CONSTITUCIONAIS, PREVALECENDO O DIREITO À SAÚDE. MULTA COMINATÓRIA FIXADA CORRETAMENTE COMO MEDIDA COERCITIVA QUE SE INSERE NO PODER DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR ADEQUADO, EM OBSERÂNCIA AO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1973, APLICÁVEL À ÉPOCA DA SENTENÇA. MUNICÍPIO QUE NÃO FAZ JUS À ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 145 DO TJRJ E DO ARTIGO 115, CAPUT DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

048. APELAÇÃO 0003701-77.2013.8.19.0205 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0003701-77.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00709075 - APELANTE: FERNANDO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO: WEBER FELIX DE SOUZA OAB/RJ-207682 ADVOGADO: MONICA POSSA SILVA OAB/RJ-160835 ADVOGADO: SILVIO CÉSAR DA CUNHA TUBBS OAB/RJ-149803 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRETENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CONCLUSÃO PERICIAL NO SENTIDO DE QUE A AUTORA SOFREU INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE AVALIADA EM 18,75% DA FUNCIONALIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. PROVA PERICIAL REALIZADA POR PERITO HABILITADO, DE CONFIANÇA DO JUÍZO E COM VASTA EXPERIÊNCIA NO RAMO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA TÉCNICA POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA OU NEUROLOGIA. NULIDADE AFASTADA. MÉRITO. VALOR QUE É CALCULADO PELA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA À LEI Nº 6.194/74, MODIFICADA PELAS LEIS Nº 11.482/2007 E Nº 11.945/2009. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO NO VALOR DEVIDO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

049. APELAÇÃO 0003855-49.2014.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0003855-49.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00019838 - APELANTE: MANOELA SIUFFO SALLES ADVOGADO: RAFAEL ACHÉ CORDEIRO OAB/RJ-154166 APELADO: R M PARK ESTACIONAMENTO LTDA EPP ADVOGADO: ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD OAB/RJ-093994 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AVARIAS CAUSADAS POR COLISÃO DE VEÍCULO EM PILASTRA DO ESTACIONAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. APELANTE ADMITIU QUE DEU PARTIDA NO VEÍCULO SEM ATENTAR QUE O AUTOMÓVEL ESTAVA ENGRENADO COM MARCHA RÉ. IMPRUDÊNCIA. PRECEDENTES. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA QUE EXCLUI O NEXO CAUSAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, §3º II CDC. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

050. APELAÇÃO 0004049-33.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0004049-33.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00719996 - APELANTE: RENATA BARBOSA MARTINS ADVOGADO: TATIANA ANDRADE DEGLI-ESPORTE DE MOURA OAB/RJ-131915 ADVOGADO: ALINE DE MAGALHÃES GIROTO OAB/RJ-155478 APELADO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 ADVOGADO: BRUNO MARTINS THORPE DE CASTRO OAB/RJ-185654 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE VENTILADOR COM DIVERSAS AVARIAS. TROCA